

ADITAMENTO Nº 01 COM RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA E A SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS REFERENTE AO MEMORANDO PHA Nº 32/2020 E PROTOCOLO Nº 2020/61850.

Pelo presente instrumento, de um lado **A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. SANASA - CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37 neste ato representada por seus Diretores Presidente, **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR** e Administrativo, **PAULO JORGE ZERAIK**, cujo conteúdo foi devidamente aprovado na Procuradoria Jurídica da SANASA, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, inscrita no CPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, com sede na Praça Voluntário de 23, s/nº, bairro Ponte Preta, CEP 13041-900, nesta cidade, representada por seu Presidente **ANDRE ASSAD MELLO**, Diretor Técnico-operacional **DIRCEU PEREIRA JÚNIOR** e Diretora Administrativa Financeira **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, doravante denominada **SETEC**, estão justas e acordadas para celebrarem o presente instrumento de **ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO FIRMADO EM 29/12/2020**, com base na deliberação da diretoria, para ficar consignado o seguinte:

Por força das alterações dadas na Lei 8.213/1991 pela Lei n. 13.135/2015, a ensejar a modificação do rol dos dependentes, altera-se o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira para:

Parágrafo Primeiro – Os dependentes compreendem: a) filhos (as) de até 21 anos, 11 meses e 29 dias ou até 24 anos, 11 meses e 29 dias se estiverem cursando nível superior; b) enteados (as), seguindo as condições acima, desde que o (a) cônjuge/companheiro (a) tenha união estável devidamente comprovada e que estes estejam inscritos como dependentes no imposto de renda; c) filhos (a) com deficiência de qualquer idade; d) criança e/ou adolescente que esteja sob a guarda do titular; e) ascendentes: mãe e pai.

E, em razão de a Cláusula Vigésima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho da Sanasa prever a cobertura do processo de cremação, inclui-se à alínea “a” do parágrafo segundo da Cláusula Primeira o que se segue:

- Serviços de Cremação (incluindo Câmara fria).



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

Que, uma vez aditada a Cláusula Primeira, as partes ratificam o Convênio em referência em suas demais cláusulas e condições.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

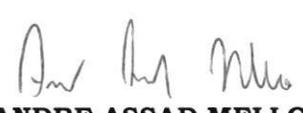
Campinas, 12 de março de 2021.



MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Diretor Presidente – SANASA



PAULO JORGE ZERAIK
Diretor Administrativo – SANASA



ANDRE ASSAD MELLO
Presidente – SETEC

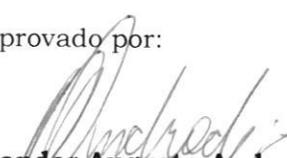


DIRCEU PEREIRA JÚNIOR
Diretor Técnico-operacional



JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Administrativa Financeira

Aprovado por:



Rander Augusto Andrade
Procurador Geral – SANASA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A.
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.
NÚMERO DO CONVÊNIO: (*)
TIPO DE CONCESSÃO: (**):
EXERCÍCIO: 2021
ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, senão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 12 de março de 2021.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO

Nome e cargo: Manuelito Pereira Magalhães Júnior - Diretor Presidente - SANASA
E-mail institucional: manuelito.magalhaes@sanasa.com.br
Assinatura: _____

Nome e cargo: Paulo Jorge Zeraik - Diretor Administrativo - SANASA
E-mail institucional: paulo.zeraik@sanasa.com.br
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome e cargo: Andre Assad Mello - Presidente - SETEC
E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br
Assinatura: _____

Nome e cargo: Dirceu Pereira Júnior - Diretor Técnico-Operacional
E-mail institucional: dto@setec.sp.gov.br
Assinatura: _____

Nome e cargo: Janaína de Souza Brito Novaes - Diretora Administrativo Financeira
E-mail institucional: diretoriafinanceira@setec.sp.gov.br
Assinatura: _____

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCESSOR: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A.

CNPJ Nº: 46.119.855/0001-37.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

CNPJ Nº: 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): convênio.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 60 MESES.

OBJETO: serviço funerário.

VALOR: Tabela de Preços dos Serviços Funerários da SETEC – Serviços Técnicos Gerais vigentes no exercício de 2021, mediante a concessão do desconto no percentual de 10,9674%.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 12 de março de 2021.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR

Diretor Presidente – SANASA

e-mail: manuelito.magalhaes@sanasa.com.br

PAULO JORGE ZERAIK

Diretor Administrativo – SANASA

e-mail: paulo.zeraik@sanasa.com.br

Visto por:



Rander Augusto Andrade
Procurador Geral – SANASA

